



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Nº 003/2015

Contrato particular de **Prestação de Serviços de Consultoria e assessoramento em Gestão Pública** que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.827.103/0001-77, com sede localizada na av. Dr. Gomes da frota – n. 12, setor central - Município de Ipameri-GO, representada pelo seu Presidente o Senhor. **LUCIANO CARNEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 510.623.641-04, RG nº 2.694.591 SSP/GO, residente e domiciliado, na AV. Michele Santinoni nº 38 setor central Ipameri Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado A EMPRESA CAT – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, AUDITORIA, NO AMBITO DOS MUNICIPIOS E ESTADO, NA AREA PUBLICA, COMERCIAL E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, situada na rua 23, nº 92 setor central Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo senhor **AJNALDO PEREIRA DE RESENDE**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob. Nº 14.959, CPF 479.741.841-91, e RG nº 2.300.599 2º via SSP/GO, estabelecido, na rua 23 nº 92, sala 11, setor central Goiânia- Go. Aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **ATO AUTORIZATIVO**- O presente contrato obedece os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e decorre de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante necessitando dos **Serviços de Consultoria e assessoria em Gestão Pública**, indispensável ao funcionamento da câmara municipal de Ipameri Goiás, com a finalidade acima mencionada a contratante firma o presente com, a CONTRATADA, para os serviços de sua categoria, conforme abaixo especificados:

- Prestação de serviços de Consultoria e assessoria em Gestão Pública, para atuar como consultor em favor da câmara municipal de Ipameri Goiás, em conjunto ou separadamente dependendo da necessidade apresentada, no âmbito da administração pública e legislativo, bem como, dos trabalhos administrativos do poder legislativo, acompanhamento de processos administrativos desta casa de leis, treinamento de comissão de licitação, orientação ao controle interno, verificação das metas exigidas pela lei de responsabilidade fiscal, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** que será pago em **2 (duas)** parcelas iguais no valor unitário de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, podendo ser liquidadas dentro ou fora dos meses de vigência do termo contratual, a título da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será de **5 de janeiro de 2015 à 28 de fevereiro de 2015.**

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE fornecerá toda as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como, todo o material necessário para a execução e bom andamento dos serviços, como não responderá pelas despesas de viagem – transporte, alimentação e hospedagem - da CONTRATADA, quando necessário deslocamento até o Município da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responsabilizar-se escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas, e testara pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços executados, no que se obriga para todos os fins e efeitos legais, manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, bem como, se obriga a disponibilizar de qualquer funcionário de seu quadro funcional, para atender as necessidades da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso uma das partes deixe de cumprir no todo ou em parte as condições estabelecidas neste instrumento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria unidade 1101, função 01, programa 0052, código nº 31903420150599, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO. 5 de janeiro de 2015


LUCIANO CARNEIRO MACHADO

CONTRATANTE

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIAS


CAT- CONSULTORIA AUDITORIA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

LTDA - ME

CONTRATADA

CNPJ - 13.095.523/0001-00

TESTEMUNHAS

01) _____

Nome:

RG:

02) _____

Nome:

RG: